



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 191 / 2020 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.055086/2020-92

Seropédica-RJ, 23 de outubro de 2020.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de outubro de 2020, e considerando o contido no processo nº **23083.054492/2020-38**,

R E S O L V E

Aprovar o Regimento Geral de Grupos de Pesquisa da UFRRJ.

CAPÍTULO I

Da Definição e da Finalidade

Art. 1º. Grupo de Pesquisa é a reunião de pesquisadores organizados em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças, cuja hierarquia tem como fundamento organizador a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico, artístico, cultural ou tecnológico.

Art. 2º. A finalidade do grupo de pesquisa é a geração contínua de conhecimento através de envolvimento profissional e permanente de seus membros com projetos e atividades de pesquisa organizados a partir de tema de interesse comum e compartilhando, em algum grau, instalações e equipamentos.

Art. 3º. O trabalho do Grupo de Pesquisa organiza-se em torno de no mínimo 02 (duas) linhas de pesquisa representando temas aglutinadores de estudos científicos subordinados ao tema de interesse comum do grupo, de onde se originam projetos de pesquisa cujos resultados guardam afinidades entre si.

CAPÍTULO II

Dos Princípios

Art. 4º. No desenvolvimento das suas atividades, o Grupo de Pesquisa deve pautar a sua atuação atendendo aos seguintes princípios:

- Desenvolvimento de criações de natureza científica básica ou aplicada, de inovação tecnológica, cultural, artística ou filosófica, de produtos, de processos ou de serviços atrelados às demandas acadêmicas ou mercadológicas atuais;
- Integração entre Ensino, Pesquisa e Extensão, propiciando aos estudantes da educação básica, do ensino técnico e tecnológico, da graduação e da pós-graduação a participação ativa nas atividades do grupo;
- Cooperação com as políticas institucionais de divulgação científica e de proteção da propriedade intelectual;

- Atendimento das normas e procedimentos estabelecidos pelos comitês institucionais de regulação de atividades de pesquisa, caso as atividades desenvolvidas envolvam ações com seres humanos ou com animais ou envolvam acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado;
- Estímulo a intercâmbios e parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de pesquisas; e
- Prever a colaboração com o atendimento às questões de desigualdade de gênero e raça na construção das carreiras científico-acadêmicas, incluindo as variáveis cor e gênero no cadastramento de membros e líderes e da produção científica.

CAPÍTULO III

Dos Membros dos Grupos de Pesquisa

Art. 5º. A composição do Grupo de Pesquisa tem a seguinte estrutura:

- Líder e, opcionalmente, vice-líder: servidor do quadro permanente ativo da UFRRJ com título de doutorado;
- Membros Permanentes: servidores do quadro permanente ativo da UFRRJ, sendo exigida a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros permanentes em cada Grupo; e
- Membros Associados: professores aposentados, visitantes, substitutos, bolsistas de programas de fixação, servidores técnico-administrativos com Mestrado ou Doutorado, discentes do ensino técnico e tecnológico, da graduação ou pós-graduação da UFRRJ, pesquisadores mestres ou doutores de outras instituições ou profissionais de reconhecida competência técnico-científica, artística ou cultural, na área de conhecimento.

Parágrafo único: Considerando a carência de doutores em áreas de conhecimento reconhecidas pelo CNPq, caberá à Comissão de Pesquisa, prevista no Capítulo V, emitir parecer sobre a adequação de seu cadastro e atuação junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação admitindo, em caráter de atipicidade, como líder (inciso I), docente com título de mestre.

Art. 6º. Compete ao(à) Líder do Grupo de Pesquisa:

1. Efetuar o cadastro do Grupo de Pesquisa no SIGAA/UFRRJ;
2. Atualizar, pelo menos uma vez por ano, os dados do Grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq e no SIGAA/UFRRJ;
3. Fornecer informações sobre a composição e as atividades do Grupo de Pesquisa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ, sempre que solicitado(a) a fazê-lo;
4. Acompanhar o envio e execução de projetos e relatórios de docentes e discentes referentes às atividades do Grupo de Pesquisa;
5. Mobilizar os membros do Grupo de Pesquisa para que mantenham seus dados do currículo Lattes atualizados e informados no SIGAA/UFRRJ;
6. Colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no desenvolvimento das políticas de pesquisa da UFRRJ, sempre que solicitado(a) a fazê-lo ou por iniciativa própria;
7. Incentivar os membros do Grupo de Pesquisa à realização de atividades de pesquisa e extensão que forneçam organicidade aos trabalhos e à divulgação deles em eventos e veículos científicos; e
8. Mobilizar e coordenar os membros do Grupo de Pesquisa para participação em propostas de solicitação de financiamento a agências oficiais e outras instituições de fomento à pesquisa.

Art. 7º. Compete ao Membro Permanente de Grupo de Pesquisa:

I. Enviar aos órgãos competentes e acompanhar os projetos e seus relatórios anuais, bem como auxiliar os discentes na elaboração de seus relatórios, e os relatórios de andamento de trabalhos de pesquisa em programa de pós-graduação;

II. Orientar os alunos na elaboração de trabalhos para eventos científicos e outros eventos importantes na área;

III. Colaborar com a organização e realização do Reunião Anual de Iniciação Científica da UFRRJ;

- Emitir parecer em projetos de pesquisa quando solicitado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Colaborar com o(a) Líder nas solicitações que envolvem o funcionamento do Grupo de Pesquisa; e
- Indicar substitutos para o Líder e/ou o vice-líder, nos seus impedimentos para ocuparem os cargos, respeitando-se as disposições deste Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

Do Cadastro e Homologação

Art. 8º. Os Grupos de Pesquisa vinculados à UFRRJ devem possuir cadastro no seu sistema de gestão (SIGAA), ter ciência e aprovação da Chefia do Departamento de vínculo do(a) Líder do Grupo e ciência da Diretoria do respectivo Instituto, e ser aprovado pela Comissão de Pesquisa da PROPPG para homologação.

Art. 9º. O cadastro do Grupo de Pesquisa no sistema de gestão da UFRRJ consiste no fornecimento das informações solicitadas e dos documentos exigidos para esse fim pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º. Devem ser indicados o título, um(a) Líder e, opcionalmente, um(a) Vice-Líder, as unidades acadêmicas às quais estão vinculados, a área e subárea do conhecimento;

§2º. Relação dos membros permanentes e associados, com os respectivos termos de concordância relativos à participação no grupo assinados;

§3º. Linhas de pesquisa e os respectivos projetos vinculados; e

§4º. Descrição detalhada da formação e das atividades do Grupo de Pesquisa, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica, as instituições com as quais colabora e descrição de intercâmbio com pesquisadores locais ou de outras instituições, descrição da infraestrutura disponível e relação do(s) laboratório(s) de pesquisa vinculado(s) e também cadastrados na UFRRJ.

Art. 10. É atribuição da Chefia do Departamento de vínculo do(a) Líder do Grupo de Pesquisa tomar ciência e aprovar o seu cadastro e encaminhá-lo a Diretoria do respectivo Instituto.

Art. 11. É atribuição da Diretoria do Instituto de vínculo do(a) Líder do Grupo tomar ciência do seu cadastro e encaminhá-lo para apreciação da Comissão de Pesquisa da PROPPG.

Art. 12. São atribuições da Comissão de Pesquisa da PROPPG:

1. A avaliação de cadastro de Grupo de Pesquisa e emissão de parecer quanto à adequação a este Regimento Geral; e
2. A recomendação de homologação do Grupo de Pesquisa, nos casos de atendimento deste Regimento Geral, ou de retorno do cadastro ao Líder do grupo para retificações, indicando as alterações a serem feitas.

Art. 13. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

1. A homologação do Grupo de Pesquisa no sistema de gestão da UFRRJ mediante parecer favorável da Comissão de Pesquisa, ou

retorno do cadastro do Grupo de Pesquisa para retificações com o respectivo parecer da Comissão de Pesquisa;

2. Quando da homologação do Grupo de Pesquisa na UFRRJ, autorizar o cadastro do Líder e do seu grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq.
3. Certificar o cadastro do Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq.

a. Somente líderes de Grupos de Pesquisa cadastrados no SIGAA/UFRRJ e devidamente homologadas podem ser cadastrados como Líder de Grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq.

1. Somente Grupos de Pesquisa cadastrados no SIGAA/UFRRJ e devidamente homologadas podem ser certificados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq.

CAPÍTULO V

Dos Objetivos e Organização da Comissão de Pesquisa

Art. 14. A Comissão de Pesquisa tem como objetivo emitir pareceres sobre a adequação de cadastros de Grupos de Pesquisa da UFRRJ a este Regimento Geral para dar subsídios às suas homologações pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15. A Comissão de Pesquisa é composta por um (01) presidente, designado pela PROPPG, e por membros indicados por cada CEPEA da UFRRJ, com o devido registro em ata do respectivo Conselho, sendo um (01) membro de cada.

1. Os membros da Comissão de Pesquisa terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução.
1. A Comissão de Pesquisa deve atualizar periodicamente, a cada dois anos, este Regimento Geral, submetendo as alterações propostas, quando houver, à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 16. O descumprimento de algum preceito estabelecido neste Regimento Geral ou o uso de informações falsas, poderá suspender a homologação do Grupo de Pesquisa. O(A) Líder do Grupo de Pesquisa poderá interpor recurso no prazo de até 10 dias úteis junto à Comissão de Pesquisa. A devolutiva do recurso será disponibilizada no prazo de até 10 dias úteis.

Art. 17. Os casos omissos a este Regimento serão analisados e resolvidos pela PROPPG, ou por conselhos superiores onde pertinente.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional da UFRRJ.

(Assinado digitalmente em 23/10/2020 18:12)

RICARDO LUIZ LOURO BERBARA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

REI (11.39)

Matrícula: 387406

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **191**, ano: **2020**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **23/10/2020** e o código de verificação: **1dd89b9e31**